# <u>04 DE OUTUBRO DE 2022 — XXXI — Nº 189</u> — JABOATÃO DOS GUARARAPES

4 de outubro de 2022

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### ATOS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022

**O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 38/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

#### **RESOLVE:**

Ato n.º 1911/2022 — NOMEAR SUZY KELLY DE FRANÇA MORAES, no cargo de Assessoria e Assistência de ASSISTENTE TÉCNICO 4, símbolo CAA-9, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito a partir de 03 de outubro de 2022.

Ato n.º 1912/2022 — NOMEAR DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA PERNAMBUCO, no cargo de Direção e Gerenciamento de OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, símbolo CDG-5, na SECRETARIA EXECUTIVA DE ORDEM PÚBLICA E DE MOBILIDADE, com efeito a partir de 1º de outubro de 2022.

Ato n.º 1913/2022 — TORNAR SEM EFEITO o Ato n.º 1905/2022, de exoneração de MANOEL REGUEIRA DO NASCIMENTO NETO da SECRETARIA EXECUTIVA DE ORDEM PÚBLICA E DE MOBILIDADE.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2022.

#### **LUIZ MEDEIROS**

#### **Prefeito**

# SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 986/2022 - SEGEP

EMENTA: DIVULGAR NOVO CRONOGRAMA DO XI CICLO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.2022

**CONSIDERANDO** a abertura do XI Ciclo de Avaliação de Competências, através da Portaria nº 881/2022-SEGEP;

**CONSIDERANDO** que através da Portaria nº 881/2022-SEGEP, publicada em 09 de setembro de 2022, estão definidas as regras do XI Ciclo de Avaliação de Competências, de Avaliação por Participação em Curso de Capacitação e Desenvolvimento e de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com CRONOGRAMA definido no ANEXO I da Portaria nº 881/2022-SEGEP, se faz necessária a AUTOAVALIAC¸A~O através dos SERVIDORES e que tinha como data inicialmente definida o último da 03/10/2022 para a conclusão;

#### **RESOLVE:**

# Art. 1. Definir novo CRONOGRAMA para a realização do XI Ciclo de Avaliação de Competências 2022, conforme abaixo:

ETAPAS	PERÍODO	
INÍCIO DO XI CICLO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA	Dia 08/09/2022	
AUTOAVALIAÇÃO — SERVIDORES:		
<ul> <li>Preencher a Avaliação através de formulário eletrônico disponível no Portal do Servidor -</li> </ul>		
https://portalsarh.jaboatao.pe.gov.br — módulo	De	Até
avaliação de desempenho.	08/09/2022	10/10/2022
<ul> <li>Os servidores que se encontram em ano de promoção,</li> </ul>		
deverão anexar os Certificados em formato PDF, no		
mesmo formulário eletrônico.		
AVALIAÇÃO PELA CHEFIA IMEDIATA: Preenchimento da Avaliação, em formulário		
eletrônico, pelas chefias imediatas, através de	De	Até
formulário eletrônico disponível no Portal do	_	28/10/2022
Servidor — <a href="https://portalsarh.jaboatao.pe.gov.br">https://portalsarh.jaboatao.pe.gov.br</a> —		
módulo avaliação de desempenho.		
RÉPLICA — SERVIDORES		
Realização da réplica pelo servidor que discordar do resultado recebido, através de formulário eletrônico		
disponível no Portal do Servidor —	De	Até
<pre>https://portalsarh.jaboatao.pe.gov.br - módulo</pre>	31/10/2022	04/11/2022
avaliação de desempenho, bem como dar ciência de sua		
réplica, à chefia imediata, por e-mail.		
TRÉPLICA — CHEFIAS IMEDIATAS		
Realização da tréplica pela chefia imediata, através de formulário eletrônico disponível no Portal do	De	Até
Servidor - https://portalsarh.jaboatao.pe.gov.br -	_	11/11/2022
módulo avaliação de desempenho, bem como dar ciência		
de sua tréplica, ao servidor, por e-mail.		
ENCERRAMENTO DO XI CICLO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA		
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM DIÁRIO OFICIAL	Até 31/12/2022	
PRAZO PARA RECURSO PELO SERVIDOR		
Os recursos deverão ser apresentados através de		

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

02/01/2023 20/01/2023

requerimento pessoal encaminhados à Secretaria

Executiva de Gestão de Pessoas — Gerência de

Desenvolvimento de Pessoas.

disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de setembro de 2022.

#### CARLOS EDUARDO A. BARROS

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

#### PORTARIA Nº 182 de 03 de outubro de 2022.

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 38, da Lei Complementar nº. 40/2021, **RESOLVE:** 

**Conceder** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a IVONETE MARIA DE SOUZA no cargo de Agente em Manuteção e Infraestrutura Escolar, Classe III, Nível L, matrícula n° 12.195-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da EC n° 47/05.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### Karla de SÁ RAMIRES WANDERLEY

Gerente de Benefícios

#### LUCILEIDE FERREIRA LOPES

Presidente

#### PORTARIA Nº 183 de 03 de outubro de 2022.

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do do art. 38, da Lei Complementar Municipal nº. 40/2021, **RESOLVE:** 

**Conceder** aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a VICENTE CLAUDINO DA SILVA JÚNIOR, no cargo de Analista em Saúde, Especialidade Odontólogo, Classe I, Padrão de vencimento 3, matrícula nº 7.385-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde nos termos art. 18, incisos I a V, §1º e §2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal 40/2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### KARLA DE SÁ RAMIRES WANDERLEY

Gerente de Benefícios

#### LUCILEIDE FERREIRA LOPES

Presidente

#### PORTARIA Nº 184 de 03 de outubro de 2022.

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 38, da Lei Complementar nº. 40/2021, **RESOLVE:** 

**Conceder** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a MARCÍLIO TOMAZ DA SILVA no cargo de Agente Administrativo, Nível NM, Padrão 9, matrícula n° 252-6, lotada na Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, nos termos art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da EC n° 47/05.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### Karla de SÁ RAMIRES WANDERLEY

Gerente de Benefícios

#### LUCILEIDE FERREIRA LOPES

Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

# Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente RESOLUÇÃO 14/2022- CMDDCA-JG

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes — PE, doravante denominado CMDDCA/JG, no ato de sua competência e uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de Nº 8069/90 e Lei Municipal nº122/91, Lei Municipal 1038/2014 Decreto 112 e Resolução 11/2014 do CMDDCA-JG delibera o que se segue:

CONSIDERANDO a Resolução 10/2022, publicada em Diário Oficial №161 de 24 de agosto de 2022, que institui o Edital de Chamamento Público n° 01/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do

**Jaboatão dos Guararapes — PE** visando à proposta: "Direito de ser adolescente" ao Edital Fundos da Infância e da Adolescência/2022 — Itaú Social, para ampla concorrências de Organizações da Sociedade Civil interessadas no desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, nos termos da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) .

CONSIDERANDO o cumprimento da etapa avaliativa pela comissão avaliativa também instituída pela Resolução 10/2022, publicada em Diário Oficial №161 de 24 de agosto de 2022.

#### Resolve:

Art. 1º Publicar resultado preliminar da fase de avaliação dos projetos que foram apresentados ao Edital de Chamamento Público N° 01/2022 e cumpriram as regras nele contidas para que a avaliação fosse possível, para tanto segue quadro informativo:

PROJETO	INSTITUIÇÃO	NOTA ATRIBUÍDA
Esperançar	Casa da Esperança	8,4
Era Uma Vez	Impacto	6,6
Direito de ser adolescente	<b>Shores of Grace</b>	6,25
CRESCER: protagonismo social e desenvolvimento cidadão	CEPEC	7,35
Pró-Cidadania: Qualificar para transformar	Associação Pró — Cidadania	5,05
Escola, Saúde e Educação	Instituto Acordes — PE	_

**Parágrafo Único:** As notas atribuídas correspondem à média aritmética obtida por meio das notas de cada membro da comissão avaliativa.

- Art.  $2^{\circ}$ . O projeto *Esperançar*, apresentado pela Casa da Esperança, obteve **APROVAÇÃO**, haja vista que atingiu maior nota entre as propostas apresentadas conforme previsto pelo Art. 5.6.3 do Edital N° 001/2022 CMDDCA;
- Art.  $3^{\circ}$ . O projeto *Escola, Saúde e Educação*, apresentado pelo Instituto Acordes PE, não foi avaliado por ter sido apresentado após a data limite estabelecida em edital;
- Art.  $4^{\circ}$ . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das demais normas previamente publicadas;
- Art.5º. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de Setembro de 2022.

#### **MAYARA SANTOS BRITO**

Presidente do CMDDCA-JG

Ijay Queiroz de Brito Melo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 374/2022 - SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato n.º 0182/2022;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

#### **RESOLVE:**

Art.  $1^{\circ}$  — Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 093/2022 - SME

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM A OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DOS ORÇAMENTOS E O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, LAVAGEM, BORRACHARIA E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022.

VIGÊNCIA: 23/09/2022 a 23/09/2023.

GESTOR: Luciano da Silva Santos

MATRÍCULA Nº: 59.260-8

FISCAL: Alberes Carlos Pereira

MATRÍCULA: 91.116-2

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PERÍODO: a partir de 23/09/2022

Art.  $2^{\circ}$  — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de setembro de 2022.

Ivaneide de Farias Dantas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE —

Processo N $^{\circ}$ . 05/2020 — expedição de documentos escolares da escola municipal rural professora menininha batista Parecer CME N $^{\circ}$  05/2022

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes —
SME/JG

**Assunto:** Expedição de documentos escolares dos estudantes oriundos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, da Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista, pertencente à Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, credenciada ao Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes por meio do Cadastro Escolar SMEJG/M.021-CD, publicado no Diário Oficial de Jaboatão dos Guararapes nº 226, do dia 11 de dezembro de 2010, através da Portaria SEDUC nº 279/2010.

**RELATORES:** Eugênia Gonçalves de Lemos, Maria da Solidade de Menezes Cordeiro e Severino de França Torres

PROCESSO Nº 05/2020

PARECER CME/JG Nº 05/2022 APROVADO EM: 27/09//2022

#### I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo atender solicitação constante no Ofício de nº 04/2020—GAIEEN, emitido pela Gerência de Alfabetização, Ensino Fundamental, Anos Iniciais, Educação Especial e Normatização — GAIEEN, recebido pelo Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes — CME/JG, no dia 09/09/2020, solicitando "análise e parecer para emissão de Histórico Escolar e Pareceres de Regularidade de Vida Escolar para os estudantes que cursaram o Ensino Fundamental — Anos Iniciais na Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista, que encontra-se em processo de extinção de suas atividades desde o mês de dezembro de 2017". Informa o referido Ofício que "a unidade de ensino apresenta diversas divergências legais a cumprir conforme legislação em vigor". Por sua vez, o Relatório da

Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista, Anexo ao Ofício nº 04/2020 —GAIEEN, relata que "a unidade foi invadida por pessoas estranhas onde destruíram a documentação da vida escolar dos estudantes, restando apenas alguns diários de classe com poucas informações dos estudantes, impossibilitando a expedição dos históricos escolares e pareceres de vida escolar desses anos".

A situação da documentação escolar da Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista, foi pormenorizada, por meio do Relatório Circunstanciado, acima citado e a matéria incluída na pauta da 339º Reunião Plenária Ordinária do CME/JG, realizada no dia 16 de outubro de 2020. Na 349º Reunião Plenária Ordinária, do dia 18 de maio de 2021, ao final, decidiu-se pela distribuição do Processo à Câmara de Educação Básica — CEB — CME/JG. Após análise, a Presidenta da referida Câmara enviou Comunicação Interna — CI nº 001/2021CMEJG/CEB, para a Presidência deste CME/JG, com propostas de exigências a serem cumpridas pela SME/JG, para emissão posterior de parecer.

No Processo constam os seguintes documentos:

- Ofício nº 051/2018/CME/JG, datado do dia 24/05/2018, solicitando que a SME/JG encaminhe a este CME/JG Ofício com pedido de encerramento das atividades da Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista;
- Ofício nº 04/2020 GAIEEN, datado do dia 16/03/2020, solicitando análise e parecer para emissão de Histórico Escolar e Regularidade de Vida Escolar dos estudantes que cursaram o Ensino Fundamental Anos Iniciais, na Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista;
- Relatório da Escola Municipal Rural Menininha Batista (anexo do Ofício 04/2020 — GAIEEN);
- Comunicação Interna CI nº 001/2021 CME/JG/CEB, datado do dia 25/05/2021, informa que a Câmara de Educação Básica realizou estudos iniciais acerca da demanda do Ofício nº 04/2020 e encaminha proposta para posterior deliberações do Pleno do CMEJG;
- Ofício nº 049/2021/CME/JG, datado do dia 01/06/2021, solicitando à SME/JG diligências para suprir o Processo nº 05/2020 relativo à expedição de documentos escolares dos estudantes oriundos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, da Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista;
- Ofício nº 11/2022/NN/SME/JG, datado do dia 26/07/2022, recebido pelo CME/JG no dia 28/07/2022, que encaminha diligências solicitadas no Ofício nº 049 /2021 CMEJG;
- Ofício nº 654/2022/GAB/SME, datado do dia 25/08/2022, que encaminha novo Relatório sobre a Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista;
- Relatório sobre a Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista, datado do dia 24/08/2022 (anexo do Ofício nº 654/2022/GAB/SME).

#### II - ANÁLISE DO MÉRITO

Após analisar o mérito do pedido constante nos Ofícios acima nominados, as Câmaras de Educação Básica — CEB/CMEJG e de Legislação e Normas — CLN/CMEJG, com fundamento na Lei  $n^{\circ}$  211/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei  $n^{\circ}$  267/2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, nas Leis  $n^{\circ}$  9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as

Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB e a de  $n^{\circ}$  12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, firmam entendimento no sentido de que não existe óbice para expedição de documentos escolares pela SME/JG, dentre eles, Histórico Escolar e Regularidade de Vida Escolar dos estudantes que cursaram o Ensino Fundamental, Anos Iniciais na Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista, bem como, tais discentes, têm direito a propriedade de documentos de escrituração escolar e certificação de estudos, conforme estabelecido no art. 18, da Lei  $n^{\circ}$  12.280/2002:

Art. 18. O aluno tem garantia da propriedade de documentos de escrituração escolar e de certificação de estudos realizadas em escolas ativas e extintas, asseguradas pelo Poder Público. (Grifo nosso)

Também, o art. 21, incisos II e VI, da Lei supramencionada, garante aos estudantes oriundos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais o conhecimento do seu rendimento escolar por meio de registro em documentação específica:

Art. 21. São direitos do estudante: (Redação alterada pelo art.  $1^{\circ}$  da <u>Lei nº</u> 12.911, de 31 de outubro de 2005.)

(...)

II – o conhecimento do rendimento escolar e frequência através de documentação específica, onde conste o registro de notas, frequência do aluno, carga horária e conteúdos vivenciados; (Grifo nosso)

(...)

VI — ter conhecimento do seu rendimento escolar através de documentação específica onde conste o registro de notas, conceitos, pareceres, frequência, carga horária ministrada, conteúdos de ensino vivenciados; (Grifo nosso)

Por sua vez, a Lei nº 9.394/1996, atribui às Unidades de Ensino a responsabilidade pela expedição de documentos escolares:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

VII — cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Conforme consta no Relatório emitido pela SME/JG, a Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista, encerrou suas atividades no ano de 2017. Desta feita, os Relatores das Câmaras de Educação Básica — CEB/CME/JG e de Legislação e Normas — CLN/CME/JG do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes — CME/JG, e, considerando o direito dos estudantes assegurado em Lei, concluíram que não há impedimento à expedição de documentos escolares, dentre eles, Histórico Escolar e Regularidade de Vida Escolar dos estudantes que cursaram o Ensino Fundamental, Anos Iniciais, na

Escola em tela.

Tratando-se de Unidade de Ensino cujas atividades estão inativas desde o ano de 2017, compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes — SME/JG, após, a emissão deste Parecer, criar procedimentos e expedir a documentação de estudantes oriundos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, da Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista.

#### III - DO VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os Relatores das CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA — CEB E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS — CLN DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES — CME/JG, com fundamento nos arts. 18 e 21, incisos II e VI, da Lei nº 12.280/2002 e art. 24, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, votam pela aprovação da expedição, exclusivamente realizada pela Secretaria Municipal de Educação — SME/JG, de documentos escolares, dentre eles, Histórico Escolar e Regularidade de Vida Escolar dos estudantes que cursaram o Ensino Fundamental, Anos Iniciais, na Escola Municipal Rural Professora Menininha Batista por meio da adoção de procedimentos normativos, pedagógicos e administrativos, dessa Secretaria.

#### **RELATORES:**

Eugênia Gonçalves de Lemos

Maria da Solidade de Menezes Cordeiro

Severino de França Torres

Jaboatão dos Guararapes, 13 de setembro de 2022.

#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Pleno do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes — CME/JG decide, por unanimidade, aprovar o presente Parecer, nos termos dos votos dos Relatores.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2022.

#### MARIA DE FÁTIMA GOMES COUTO

Presidenta

# **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO №

153.2022.INEX.025.CONTR.CPL3 — INEXIGIBILIDADE № 025/2022. NATUREZA: Prestação de Serviço. OBJETO: Curso sobre Gestão de Denúncias e Reclamações para Ouvidorias no Setor Público, ministrado pelo Doutor Luiz Carlos Iasbeck. CONTRATADA: INC-INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 07.441.907/001-37. VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 28/09/2022 a 29/09/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Nos termos do PARECER JURÍDICO № 009/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de Setembro de 2022.

Andréa Costa de Arruda. Controladora Geral do Município.

AVISO DE LICITAÇÃO

(Republicado por Incorreção)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 148.2022.PE.070.SAD.CPL4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. Natureza do Objeto: Serviço. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade de salários, proventos, vencimentos, pensões alimentícias, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, suas Autarquias e Fundações. Valor Mínimo Aceitável: R\$ 30.119.041,49 (trinta milhões, cento e dezenove mil, quarenta e um reais e quarenta e nove centavos). Referência de Tempo: Horário de Brasília. Recebimento das Propostas até: 19/10/2022 às 10:00 horas. Abertura das Propostas e Início da disputa: 19/10/2022 às 10:00 horas. Sistema eletrônico utilizado: Licitar Digital — www.licitardigital.com.br. Edital, anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações: licitacoes.jaboatao.pe.gov.br. Demais informações pelo e-mail: cpl4.jaboatao@gmail.com e através do Telefone: (81) 99975.1797, no horário de 8:00 às 14:00, de segunda a sextafeira.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2022.

Francisco Oliveira — Presidente da CPL4. Republicado por Incorreção.